ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei n° /2022

Altera dispositivos da Lei nº 907, de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento aos servidores Públicos Municipais, ativos da Administração Direta e Indireta através de autorização expressa do servidor de:

[…]

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, no caso da Administração Direta, e pela Diretoria e Departamento de Recursos Humanos, no caso da Administração Indireta, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco, em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n° /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 907, de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Tal alteração é necessária para incluir os servidores da Administração Indireta no rol de servidores aptos à solicitação de empréstimos consignados, hoje permitido somente aos servidores da Administração Direta.

A presente alteração tem o escopo de atualizar a legislação municipal, eis que, quando da sua edição, não foi prevista a hipótese de criação da Administração Indireta do Município..

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 11 de abril de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal